



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1817/2024  
Data: 08/08/2024 - Horário: 15:29  
Legislativo

MENSAGEM Nº 89 /2024

Maceió, 8 de agosto de 2024

*Senhor Presidente,*

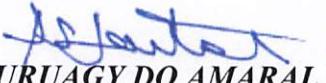
Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Institui o Programa Bolsa Atleta e Bolsa técnico no âmbito do Estado de Alagoas”.***

O art. 86, § 1º, II, b, da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O Programa Bolsa Atleta vigente é regido pelo Decreto Estadual nº 1.808, de 29 de março de 2004, e tem como objetivo principal o apoio ao desenvolvimento de atletas e paratletas de rendimento que disputam em provas desportivas.

O Projeto de Lei em comento, objetivando atender à demanda crescente do esporte de rendimento no Estado, tal como oferecer melhores condições de preparação para os atletas que estão em disputa de competição, amplia a oferta de bolsas e também realiza a criação da Bolsa Técnico, para que seja possível atender um número maior de atletas e técnicos, bem como estabelecer critérios de seleção que possam contribuir para a garantia da melhor aplicação do recurso público.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

  
**PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.**  
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI N° /2024

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA E  
BOLSA TÉCNICO NO ÂMBITO DO ESTADO DE  
ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Programa Bolsa Atleta e Bolsa Técnico no âmbito do Estado de Alagoas obedecerá ao disposto nesta Lei e atenderá os objetivos de:

I – valorizar e apoiar atletas, paratletas e técnicos na realização de projetos desportivos;

II – auxiliar na manutenção da carreira dos atletas, paratletas e técnicos buscando proporcionar condições para que possam se dedicar ao treinamento esportivo e participar de competições, objetivando o desenvolvimento pleno da carreira esportiva e a constante renovação das gerações de atletas e técnicos com potencial nas mais diversas competições municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais; e

III – manter os destaques esportivos radicados no Estado de Alagoas.

**Art. 2º** A Bolsa Atleta e a Bolsa Técnico deverão ser pleiteadas junto à Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SELAJ pela Federação Esportiva interessada, e que esteja cadastrada na SELAJ, por meio da participação em chamamento público, a qual fará suas indicações, obedecendo aos critérios estabelecidos em regulamento.

**Art. 3º** A Bolsa Atleta e a Bolsa Técnico serão concedidas na forma de benefício financeiro, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Estado.

**Art. 4º** A Bolsa Atleta e a Bolsa Técnico serão destinadas aos atletas e técnicos de modalidades, reconhecidas pela Confederação filiada ou vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil – COB ou ao Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB.

**Parágrafo único.** Não serão beneficiados com as bolsas a que se refere esta Lei os atletas e técnicos pertencentes à categoria master ou similar, conforme definição da entidade regional ou nacional de administração do desporto da respectiva modalidade.

**CAPÍTULO II**  
**DAS CATEGORIAS DO PROGRAMA BOLSA ATLETA E BOLSA TÉCNICO**

**Art. 5º** São categorias do Programa Bolsa Atleta e Bolsa Técnico:



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

I – Bolsa Atleta de Base: destinada aos estudantes com idade entre 12 (doze) e 17 (dezessete) anos completos no ano em que requererem o benefício, que tenham participado de competição desportiva de referência de âmbito estadual indicada pela respectiva Federação, no período anterior à concessão da bolsa;

II – Bolsa Atleta Regional: destinada a atletas com idade entre 12 (doze) e 29 (vinte e nove) anos completos no ano em que requererem o benefício, que tenham participado de competição desportiva de referência de âmbito estadual indicada pela respectiva Federação, no período anterior à concessão da bolsa;

III – Bolsa Atleta Nacional: destinada a atletas maiores de 14 (quatorze) anos e que tenham participado de competição desportiva de referência de âmbito nacional indicada pela respectiva Federação ou Confederação; e

IV – Bolsa Técnico: destinada ao técnico profissional devidamente habilitado e que tenha participado de competição desportiva de referência de âmbito estadual ou nacional indicada pela respectiva Federação ou Confederação devendo atender aos critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º As vagas disponibilizadas para atender ao Programa Bolsa Atleta e Bolsa Técnico serão distribuídas, por categoria, da seguinte forma:

I – Bolsa Atleta de Base: 30 (trinta) vagas;

II – Bolsa Atleta Regional: 40 (quarenta) vagas, sendo 10 (dez) reservadas para atletas paralímpicos;

III – Bolsa Atleta Nacional: 40 (quarenta) vagas, sendo 10 (dez) reservadas para atletas paralímpicos; e

IV – Bolsa Técnico: 30 (trinta) vagas, sendo 10 (dez) para o técnico de modalidades paraolímpicas.

§ 2º Não existindo candidatos inscritos para as vagas de atletas e técnicos paralímpicos, as bolsas atletas e bolsas remanescentes serão disponibilizadas para os atletas de outras categorias.

§ 3º A SELAJ poderá deliberar acerca de concessão de bolsas de modalidades não olímpicas e não paralímpicas, que serão atendidas pela Bolsa Atleta e Bolsa Técnico, observadas as disponibilidades financeiras.

### **CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA PLEITEAR A BOLSA ATLETA E A BOLSA TÉCNICO**

**Art. 6º** Para pleitear a Bolsa Atleta, o atleta deverá comprovar os seguintes requisitos:

I – ter nacionalidade brasileira;



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

II – estar em treinamento para participar de competições;

III – encontrar-se filiado à Federação ou, no caso de inexistência da Federação, à Confederação filiada ou vinculadas ao COB ou ao CPB, sendo reconhecida por um desses comitês;

IV – possuir a idade exigida para concessão do bolsa atleta em cada categoria pleiteada;

V – residir no Estado de Alagoas há pelo menos 1 (um) ano;

VI – não receber salário de entidade de prática desportiva; e

VII – estando o atleta em idade escolar, deverá comprovar sua matrícula em instituição oficial de ensino do estado de Alagoas, de forma presencial.

§ 1º O atleta que comprovar vínculo à Federação ou Confederação deverá ter como sede de treinamento entidade de prática desportiva instalada em Alagoas.

§ 2º O atleta que pleitear a bolsa atleta na categoria “Bolsa Atleta de Base” deverá atender às seguintes condições:

I – ter obtido até a 6ª (sexta) colocação na modalidade em eventos previamente indicados pela respectiva entidade estadual ou nacional de administração do desporto, ou que tenham sido eleitos entre os 8 (oito) melhores atletas do ano anterior, na categoria indicada pela entidade; e

II – estar treinando e participando de competições estaduais ou nacionais oficiais.

§ 3º O atleta que pleitear a bolsa atleta na categoria “Bolsa Atleta Regional” deverá atender às seguintes condições:

I – ter concluído os estudos ou esteja matriculado em instituição de ensino, público ou privado, no Estado de Alagoas;

II – ter classificação de 1º (primeiro) a 6º (sexto) lugar nos eventos estaduais ou regionais organizados e homologados pelas Federações ou Confederações específicas da modalidade e, no caso de Jogos Universitários Brasileiros, o atleta deverá ter no máximo 29 (vinte e nove) anos completos no ano de requerimento da bolsa; e

III – ter classificação de 1º (primeiro) a 6º (sexto) lugar nos eventos oficiais de esportes individuais e coletivos promovidos pela Federação ou Confederação da respectiva modalidade.

§ 4º O atleta que pleitear a bolsa atleta na categoria “Bolsa Atleta Nacional” deverá atender uma das seguintes condições:



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

I – ter classificação de 1º (primeiro) a 8º (oitavo) lugar em competição a nível nacional ou internacional; ou

II – no caso de competições em etapas ao final da temporada, o atleta alcançar, no mínimo, a 6ª (sexta) colocação na classificação geral, referendado pela Confederação da respectiva modalidade no ano anterior ao requerimento da bolsa.

**Art. 7º** Para pleitear a Bolsa Técnico, o técnico deverá comprovar os seguintes requisitos:

I – ter nacionalidade brasileira;

II – estar treinando atleta/equipe para participar de competições;

III – encontrar-se filiado à Federação ou, no caso de inexistência da Federação, à Confederação filiada ou vinculados ao COB ou ao CPB, sendo reconhecida por um desses comitês;

IV – apresentar certidão de regularidade profissional expedida pelo Conselho Regional de Educação 19ª Região – CREF19/AL.

V – residir no Estado de Alagoas há pelo menos 1 (um) ano; e

VI – apresentar declaração expedida pela Federação ou, no caso de inexistência da Federação, pela Confederação filiada ou vinculada ao COB ou ao CPB, atestando que está em atividade profissional, na função de técnico desportivo, há no mínimo 3 (três) anos, inclusive atestando que o requerente a representa como técnico.

§ 1º O técnico que comprovar vínculo à Federação ou Confederação deverá ter como sede de treinamento entidade de prática desportiva instalada em Alagoas.

§ 2º O técnico que pleitear a Bolsa Técnico deverá estar treinando e participando de competições estaduais ou nacionais oficiais

#### **CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO DA BOLSA ATLETA E DA BOLSA TÉCNICO**

**Art. 8º** O direito à Bolsa Atleta será cassado se o atleta incorrer em uma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documento ou declaração falsos;

II – sofrer punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva ou pela respectiva entidade regional ou nacional de administração do desporto;

III – for condenado à pena privativa de liberdade ou medida socioeducativa restritiva de liberdade;



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

IV – deixar de atender aos requisitos previstos nos incisos I ao IV do art. 5º desta Lei;

V – competir representando outro Estado, salvo em casos de competições em que não esteja participando nenhum time ou seleção de Alagoas;

VI – não apresentar a prestação de contas conforme estabelecido em regulamento;

VII – descumprir quaisquer cláusulas do Termo de Adesão celebrado com o Estado de Alagoas, por meio da SELAJ;

VIII – for contratado por qualquer clube ou agremiação esportiva de outro estado, e não puder mais representar o Estado de Alagoas por mudança de domicílio; e

IX – descumprir outras exigências estabelecidas em regulamento.

**Art. 9º** O direito à Bolsa Técnico será cassado se o técnico incorrer em uma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentos ou declaração falsos;

II – treinar atleta que for suspenso em virtude de condenação por uso de *doping*, no período em que seu treinador for beneficiário da bolsa técnico;

III – ser condenado à pena privativa de liberdade;

IV – deixar de exercer a função de técnico desportivo; e

V – descumprir outras exigências estabelecidas em regulamento.

**CAPÍTULO V  
DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA**

**Art. 10.** O cumprimento do Termo de Adesão das obrigações do bolsista:

I – os atletas, paratletas e técnicos contemplados pelo Programa Bolsa Atleta e Bolsa Técnico comprometem-se a representar o Estado de Alagoas, em sua modalidade e categoria, em eventos oficiais e eventos promovidos pelo Governo do Estado, sempre que convocados pela SELAJ, exceto em casos comprovados de doença ou de justificativa plausível;

II – o bolsista deverá colaborar, obrigatoriamente, com a Comissão Gestora do Programa Bolsa Atleta e Bolsa Técnico na elaboração de relatórios bimestrais, devendo nesses fazer constar os resultados obtidos nas últimas competições;



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

III – todo bolsista deverá usar em seu equipamento esportivo a logomarca do Programa, identificando sua vinculação com o Programa Bolsa Atleta ou Bolsa Técnico, que deverá ser divulgado inclusive durante a concessão de entrevistas, em suas redes sociais e em realização de matérias jornalísticas;

IV – o bolsista deverá participar, sempre que convocado, de vídeos, filmes ou outro recurso visual como banner e/ou animações de internet, por meio da cessão de sua imagem e voz, para utilização em ações de publicidade do Governo do Estado de Alagoas;

V – quando necessário filmagem, o bolsista deverá utilizar trajes identificados somente com a logomarca do Programa Bolsa Atleta ou Bolsa Técnico;

VI – participar de eventos em prol do desenvolvimento do esporte em sua localidade ou região do Estado de Alagoas, que serão agendados e realizados a critério e conveniência da SELAJ no decorrer do benefício;

VII – o bolsista obriga-se a adotar, dentro e fora do espaço de competição, comportamento ético, transparente e que contribua para o desenvolvimento comunitário, praticando a cidadania e a responsabilidade social; e

VIII – o bolsista deverá utilizar o valor do benefício, exclusivamente, para os seguintes fins: alimentação, saúde, aquisição de material esportivo, transporte urbano e treinamentos.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** O repasse financeiro referente ao Programa Bolsa Atleta e Bolsa Técnico será realizado mensalmente, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo único.** A quantidade de Bolsa Atleta e Bolsa Técnico será fixada, por categoria, conforme Anexo Único desta Lei.

**Art. 12.** O Programa Bolsa Atleta e Bolsa Técnico poderá ser renovado uma única vez, pelo mesmo período, atendidos os requisitos definidos nesta Lei e em regulamento.

**Art. 13.** É vedada a concessão simultânea de mais de uma bolsa ao mesmo atleta ou ao mesmo técnico, ainda que cumpra os requisitos de outras categorias, hipótese em que somente será considerado o pleito referente à categoria de maior precedência.

**Art. 14.** As bolsas instituídas por esta Lei não geram vínculo de trabalho de qualquer natureza entre o atleta ou o técnico beneficiado e a Administração Pública Estadual.

**Art. 15.** Os atos de concessão, indeferimento e cassação da Bolsa Atleta e da Bolsa Técnico serão motivados.



**Parágrafo único.** É garantido o direito de recurso dos atos de indeferimento e cassação da Bolsa Atleta e da Bolsa Técnico, conforme prazos e procedimentos estabelecidos em regulamento.

**Art. 16.** É condicionante para celebração contratual que o atleta ou técnico, no caso de terem recebido eventual apoio esportivo da SELAJ, estejam com sua prestação de contas aprovada.

**Art. 17.** A SELAJ manterá, em sua página da internet, a relação atualizada dos atletas e dos técnicos beneficiados, informando, no mínimo, o nome e a cidade de residência do beneficiário, a categoria da bolsa e a modalidade desportiva.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto Estadual nº 1.808, de 29 de março de 2004.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI N° /2024

ANEXO ÚNICO

QUANTIDADE DE BOLSA ATLETA E DE BOLSA TÉCNICO POR CATEGORIA

CATEGORIA	QUANTIDADE
ATLETA DE BASE	30
ATLETA REGIONAL	30
ATLETA NACIONAL	30
TÉCNICO	20
ATLETA PARALÍMPICO REGIONAL	10
ATLETA PARALÍMPICO NACIONAL	10
ATLETA PARALÍMPICO	10